



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI Nº 02/80-L

Altera o Art. 179 da Lei nº 181, de 06 de setembro de 1963.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGUDO, APROVA:

Art. 1º - Fica modificada a redação do artigo 179 da Lei nº 181 de 06 de setembro de 1963, que passará a ser a seguinte:

"Art. 179 - O direito a reclamação administrativa prescreve em cinco (5) anos, a contar da data do ato ou fato do qual se originou."

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 1980. ...

Quilb R. Paul
Alindo Looze

João Koffs
Leonel J. Schlösser

J U S T I F I C A T I V A

O artigo 179 da Lei nº 181 de 06 de setembro de 1963, fixa um ano o prazo para que qualquer funcionário da Prefeitura Municipal de Agudo reclamar direitos decorrentes de suas funções, que não tenham sido devidamente resguardados ou que por desconhecimento não lhes tenham sido atribuídos. Este prazo é extremamente curto para que os funcionários, a exemplo do que está acontecendo com alguns, possam ver satisfeitos direitos seus, especialmente quanto a avanços e promoções. Diante desta situação, o quadro de funcionários da Prefeitura está intranquilo, chegando alguns a ridícula situação de estarem recebendo vencimentos muito aquém daqueles que lhes são atribuídos pela própria legislação em vigor.

Sabido é que o Código Civil Brasileiro, em seu inciso VI, parágrafo 10º do Art. 178 preceitua que prescrevem em cinco anos as dívidas contra a Fazenda Pública municipal. Justo pois que haja um equilíbrio entre o Poder Público e seus servidores, para que estes possam, dentro do mesmo prazo, reclamar administrativamente direitos que a própria Lei Municipal lhes confere, evitando que este prazo reduzido culmine com situações injustas e contrárias a própria Lei.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 1980.

Quilb R. Paul
Alindo Looze

João Koffs
Leonel J. Schlösser